



Comissão Nacional de Eleições

Referendo Local de 18 de Dezembro de 2011 – Município do Cartaxo

*Guia prático sobre a inserção de matéria
respeitante à campanha para referendo em
publicações informativas privadas e cooperativas*

**Regime Jurídico do Referendo Local
Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto**

RL 2011



Disposições essenciais sobre direito inserção de matéria de campanha para o Referendo Local em publicações informativas privadas e cooperativas constantes da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto

Artigo 44.º

Acesso a meios específicos

- 1 - O livre prosseguimento de actividades de campanha implica o acesso a meios específicos.*
- 2 - É gratuita para os partidos e para os grupos de cidadãos intervenientes a utilização, nos termos estabelecidos na presente lei, das publicações informativas (...).*
- 3 - Os partidos e os grupos de cidadãos que não hajam declarado pretender participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo não têm o direito de acesso aos meios específicos de campanha.*

Artigo 53.º

Publicações informativas privadas e cooperativas

- 1 - As publicações informativas pertencentes a entidades privadas ou cooperativas que pretendam inserir matéria respeitante à campanha para referendo comunicam esse facto à Comissão Nacional de Eleições até três dias antes do início da campanha e ficam obrigadas a assegurar tratamento jornalístico igualitário aos partidos e grupos de cidadãos intervenientes.*
- 2 - As publicações que não procedam a essa comunicação não são obrigadas a inserir matéria respeitante à campanha, salvo a que lhes seja enviada pela Comissão Nacional de Eleições, não tendo igualmente direito à indemnização prevista no artigo 165.º.*

Artigo 165.º

Dever de indemnização

- 1 - O Estado indemniza as publicações informativas, nos termos do disposto no artigo 60.º do regime do direito de antena nas eleições presidenciais e legislativas, na redacção da Lei n.º 35/95, de 18 de Agosto.*
- 2 - A competente comissão arbitral é composta por um representante do Secretariado Técnico de Apoio ao Processo Eleitoral, um representante da Inspeção-Geral de Finanças e um representante designado pelas associações do sector.*



INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A INSERÇÃO DE MATÉRIA RESPEITANTE À CAMPANHA PARA REFERENDO EM PUBLICAÇÕES INFORMATIVAS PRIVADAS E COOPERATIVAS

1- O acesso às publicações informativas privadas e cooperativas

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, determinam que o livre prosseguimento de actividades de campanha implica o acesso a meios específicos de realização da mesma, designadamente, às publicações informativas pertencentes a entidades privadas e cooperativas (cf. artigo 53.º).

Esse acesso é gratuito para todos os partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores intervenientes na campanha do Referendo Local, visando-se, em termos práticos, assegurar a igualdade dos intervenientes no plano jurídico de modo a que tenham idênticas possibilidades de participação.

Assumem a qualidade de intervenientes na campanha do Referendo os partidos políticos legalmente constituídos ou coligações de partidos que declarem junto da CNE pretender tomar posição sobre as questões submetidas ao eleitorado e, ainda, os grupos de cidadãos eleitores que nos termos legais se tenham constituído e cuja inscrição junto da CNE tenha sido aceite (cf. artigo 39.º).

Nestes termos, os intervenientes na presente campanha do Referendo Local de 18 de Dezembro de 2011 são os seguintes:

1. B.E.- BLOCO DE ESQUERDA
2. PCP – PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
3. PEV – PARTIDO ECOLOGISTA “OS VERDES”
4. PPD/PSD – PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
5. PS – PARTIDO SOCIALISTA

2- Termos em que se concretiza esse acesso

2.1 As publicações informativas pertencentes a entidades privadas ou cooperativas que pretendam inserir matéria respeitante à campanha para referendo comunicam esse facto à CNE até três dias antes do início da campanha (2 de Dezembro de 2011) e ficam obrigadas a assegurar tratamento jornalístico igualitário aos partidos e grupos de cidadãos intervenientes.

2.2 As publicações informativas devem comunicar formalmente a todos os intervenientes a sua disponibilidade para receber matéria de campanha e, ainda, quais as regras procedimentais e técnicas a respeitar por estes, desde que as mesmas não colidam com as normas que infra se enunciam.

2.3 As publicações em apreço devem indicar a todos os intervenientes qual o período de antecedência com que as matérias a ser inseridas devem ser enviadas para publicação, período esse, que não pode ser superior a 24 horas antes do fecho da edição¹.

2.4 As publicações informativas, de acordo com a respectiva dimensão, devem fixar um espaço diário para inserção de matéria de campanha que não pode ocupar mais de 10% do espaço total da publicação nem ser inferior ao espaço de uma página.

2.5 A distribuição do espaço disponível para divulgação de matéria de campanha, em diante designado como “**espaço de campanha**”, deve ser realizada de modo equitativo entre todos os intervenientes.

2.6 Pensamos ser pertinente, com vista a evitar dificuldades de concretização do princípio supra mencionado, que as percentagens de espaço fixadas correspondam a determinado número de caracteres², independentemente desse espaço vir a ser ocupado por texto ou imagem.

¹ Deve ter-se presente que nas publicações informativas não diárias se verifica entre o fecho de edição e a efectiva publicação algum desfasamento (tal é particularmente significativo nos casos dos jornais locais e regionais que dispõem de meios técnicos e recursos humanos mais limitados).

² As publicações informativas deverão efectuar o cálculo relativo à quantidade de caracteres a que corresponde a totalidade do espaço de campanha disponibilizado, para depois, em face das percentagens indicadas, definirem o espaço correspondente a cada interveniente.



2.7 O espaço de campanha deve ser graficamente identificável como tal de modo a evitar a confusão do leitor entre aquilo que se trate de matéria noticiosa (pela qual é responsável o director da publicação) e de matéria de campanha para o referendo (pelo qual é responsável o partido ou grupo de cidadãos eleitores que a apresenta).

2.8 O espaço de campanha disponibilizado deve, ainda, ser encabeçado pela seguinte indicação:

*«Matéria de campanha para o Referendo Local de 18 de Dezembro de 2011
O conteúdo deste espaço é da exclusiva responsabilidade dos intervenientes
(artigo 53.º n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto)»*

3- Volume de utilização do acesso às publicações informativas

O volume de utilização de acesso às publicações informativas por parte dos intervenientes **está condicionado à periodicidade das mesmas.**

Em síntese: Cada interveniente tem direito a 1 (um) espaço em cada edição de cada publicação informativa que seja publicada no período legal de campanha (entre 6 e 16 de Dezembro de 2011).

4 – ANEXOS

No Anexo I constam os contactos dos intervenientes na campanha para o Referendo e no Anexo II a lista de publicações informativas privadas e cooperativas que comunicaram junto da CNE pretender inserir matéria respeitante à campanha para o Referendo Local de 18 de Dezembro de 2011.



ANEXO I

CONTACTOS DOS INTERVENIENTES NA CAMPANHA PARA REFERENDO

B.E.- BLOCO DE ESQUERDA

Av. Almirante Reis, 131 – 2º, 1050-015 Lisboa

Telefone: 213 510 510

Fax: 213 510 519

E-mail: bloco.esquerda@bloco.org

PCP – PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Rua Soeiro Pereira Gomes, 3, 1600-196 Lisboa

Telefone: 217 813 800

Fax: 217 969 126

E-mail: pcp@pcp.pt

PEV – PARTIDO ECOLOGISTA “OS VERDES”

Rua Borges Carneiro, 38 R/c Esq., 1200-619 Lisboa

Telefone: 213 960 308 / 213 960 291

Fax: 213 960 424

E-mail: osverdes@mail.telepac.pt

PPD/PSD – PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Rua Serpa Pinto, Lote 3 – 1º Dto., 2070-116 Cartaxo

Rua de S. Caetano à Lapa, n.º 9, 1249-087 Lisboa

Telefone: 213 952 140

Fax: 213 976 967

E-mail: psd@psd.pt

PS – PARTIDO SOCIALISTA

Rua Lopes Batista, 5-B – 1º Dto., 2070-094 Cartaxo

Telefone: 213 952 140

Fax: 213 976 967

E-mail: cartaxo.ps.pt@gmail.com



ANEXO II

Lista de publicações informativas privadas e cooperativas que comunicaram junto da CNE pretender inserir matéria respeitante à campanha para referendo

Imprensa Local	Responsável	Contactos de telefone e fax	E-mail	Periodicidade (edições durante o período legal de campanha)
"O Povo do Cartaxo"	Jorge Eusébio Director do Jornal	Tel. 243 702 154 919 631 052 Fax. 243 779 000	opovodocartaxo@gmail.com	Quinzenal (próxima edição: 16 de Dezembro)